

PROJETO DE LEI Nº 017/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2.015.

“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE CARGO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reenquadrado o cargo nas quantidades, de acordo com os grupos e graus constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivamente quantidades e grupos de vencimentos nos termos da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994.

Art. 2º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - Aplicam-se ao cargo reenquadrado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 4º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 24 de Abril de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

**Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º, do Projeto de Lei n. 017/2015)
REENQUADRAMENTO DE CARGO

Cargo	Grupo/Anterior	Grupo/Atual
Assessor de Fiscalização	IV – “Adm.”	VI – “B”

ANEXO II

QUADRO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)

EXERCÍCIO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	DIFERENÇA
2015	13.786,50	24.138,33	10.351,83
2016	19.697,11	34.487,02	14.789,91
2017	19.697,11	34.487,02	14.789,91

2-) INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição últimos 12 meses (01/04/2014 à 31/03/2015)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal (01/04/2014 à 31/03/2015)	24.127.870,79	49,80%
Receita Corrente Líquida – RCL	48.450.299,57	
Impacto ANO	10.351,83	00,02%
Índice após o impacto		49,82%

DECLARAÇÃO

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL
DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Tarumã, em 24 de Abril de 2015.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 017/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE CARGO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica a presente medida em vista de que após detalhado estudo elaborado pelos técnicos desta Municipalidade, chegou a conclusão do reenquadramento do cargo constante neste Projeto de Lei.

Ainda, estamos procedendo ao reenquadramento de cargo elencado no anexo citado, tendo em vista a metodologia aplicada pelos técnicos que culminaram em novos grupos e graus, adequando assim a atual estrutura organizacional para que possamos atingir os objetivos e metas a serem implementados pelo Governo Municipal, em face da instituição do PPR-PMT e dos demais elementos necessários para o desenvolvimento da gestão.

A medida visa, adequar os vencimentos do cargo em questão as atuais funções desenvolvidas pelo servidor, haja vista, que foi incorporado as suas funções, a fiscalização dos imóveis não edificadas, situados na zona urbana do Município de Tarumã, com frente para vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, visando o cumprimento da Lei Municipal nº 1149/2015, de 24 de fevereiro de 2015, bem como aplicação das penalidades previstas em Lei.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.